



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Rota das Terras ENCANTADAS
Recursos, cores e histórias do povo gaúcho.

Foi publicado nesta data no Diário Oficial deste.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 16/09/16

Responsáveis Município

**LEI MUNICIPAL Nº 1.138/2016
DE 16 DE SETEMBRO DE 2016**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES, PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEO DE CAMPOS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 03/2016, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores de Boa Vista do Incra (RS), será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores de Boa Vista do Incra (RS), receberão um subsídio mensal no valor de R\$2.432,90 (dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa centavos);

§1 - A ausência de Vereador na ordem do dia da Sessão Plenária Ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor de R\$608,25 (seiscentos e oito reais e vinte e cinco centavos).

§2 - Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para ausência, sob a forma de requerimento.

§3 - As Sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§4 - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 3º - O Subsídio do presidente da Câmara será no valor de R\$3.219,38 (três mil, duzentos e dezenove reais e trinta e oito centavos);

Parágrafo único - O Substituto legal que, na forma regimental, assumir a presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara municipal, fará jus ao recebimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

f





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

Parágrafo único - E condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela lei Complementar n.101 de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º - Em licença por motivo de saúde, devidamente comprovada, os Vereadores receberão integralmente o seu subsídio, cabendo ao Legislativo, se for o caso, na forma da Lei, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 8º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2016.

Leo de Campos Barbosa
Prefeito Municipal em Exercício

